

Prefeitura Municipal de Serra do Romão - Bahia

Lei nº 02/90

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Serra do Romão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes hipóteses:

I - Durante o período de instabilidade organizacional do município, até que o mesmo esteja devidamente estruturado.

II - Para atender a termos dos convênios, acordos ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços, de qualquer natureza, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Para a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades contingenciais que demandam a atuação da Prefeitura.

Artigo 2º - A contratação com base nesta lei será feita na forma de ~~inscrição preta~~ prevista no artigo 913 § 1º, da Constituição das leis de trabalho e em duas da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a pagar salários do pessoal contratado no regime instituído por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de fevereiro de 1990

Baldemar Dantas Wanderley Filho

Prefeito Municipal